



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 1244 - 28 de Março de 2023 - XV

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

**RESPONSÁVEL**  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira**

**DIAGRAMAÇÃO**  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

### DECRETO Nº 4.650, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.650 de 21 de março de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 967.489,00 (Novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

50-FUNDO

50.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

391-10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.635.0000

Total de Suplementação:

967.489,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50-FUNDO

50.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

379.10.122.0001.1004.4.4.90.51.00.00.00.1.635.0000

380.10.122.0001.1004.4.4.90.52.00.00.00.1.635.0000

389.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.00.00.1.635.0000

415.10.302.0009.2054.3.3.90.30.00.00.00.1.635.0000

416.10.302.0009.2054.3.3.90.36.00.00.00.1.635.0000

417.10.302.0009.2054.3.3.90.39.00.00.00.1.635.0000

418.10.302.0009.2055.3.3.90.30.00.00.00.1.635.0000

419.10.302.0009.2055.3.3.90.32.00.00.00.1.635.0000

420.10.302.0009.2055.3.3.90.36.00.00.00.1.635.0000

421.10.302.0009.2055.3.3.90.39.00.00.00.1.635.0000

Total da Anulação:

967.489,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



### DECRETO Nº 4.652 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.652 de 27 de março de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 631.610,31 (Seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e dez reais e trinta e um centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

50 - FUNDO

50.007 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

599-12.122.0010.2001.3.3.90.36.00.00.00.1.550.0000

600-12.122.0010.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.550.0000

613-12.361.0010.2066.3.3.90.30.00.00.00.1.550.0000

Total de Suplementação:

200.000,00

100.000,00

511.610,31

631.610,31

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

50.007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

583-12.361.0010.1015.3.3.90.39.00.00.00.1.550.0000

584-12.365.0010.1015.3.3.90.39.00.00.00.1.550.0000

586-12.365.0010.1015.4.4.90.51.00.00.00.1.550.0000

603-12.122.0010.2001.4.4.90.52.00.00.00.1.550.0000

Total da Anulação:

111.610,31

200.000,00

200.000,00

120.000,00

631.610,31

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



#CACHOEIRAS  
CONTRA A COVID

PREFEITURA DE  
**Cachoeiras de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ.

### PORTARIA Nº 0153

PORTARIA Nº0153/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 33 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e artigo 2º da Lei n.º 2.481, de 17 de junho de 2021.

**RESOLVE:**

**1-SUBSTITUIR**, para fins de regularização, na Portaria nº 0015, de 13 de janeiro de 2023, a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **CACSFUNDEB**, para atuar até 31 de dezembro de 2026:

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Magna dos Santos Lagoa Rosa

Suplente: Tatiane Pala Freitas Freire

Substituir por:

Titular: Daniele Gomes de Oliveira Peixoto

Suplente: Talita Soares Coelho Santana

**Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipal:**

Titular: Marcela Galdino da Silva

Substituir por:

Titular: Denilda de Souza Sardinha de Lima

**Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas Municipal:**

Titular: Cremildo Pinto Ferreira

Substituir por:

Titular:Thaise Marins Rodrigues

**Representantes de Estudantes da Educação Básica:**

Suplente: André Luiz Esteves da Silva

Substituir por:

Suplente:Geise Monteiro da Silva

**Representantes do Conselho Tutelar:**

Titular: Thiago Emmanuel Werly Coelho

Suplente: Robson Oliveira

Substituir por:

Titular:Reinan Conceição

Suplente: Carlos Eduardo Mesquita Feliciano

**Representantes de Organização da Sociedade Civil:**

Titular: Rozelene Barroso Siqueira

Suplente: Giovani Viana da Silva

Titular: Neuz Carlos Ribeiro

Substituir por:

Titular: Carla Alves da Costa

Suplente: Alexandra Dias da Silva e Silva

Titular: Dilcécia Mendes da Silva Sedano

**2-** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 2.558 DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

LEI Nº 2.558 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL- PPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º**-Em conformidade com o art. 354 e seus parágrafos, da seção III, do capítulo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 022 de 17 de dezembro de 2007, e artigo 13 da lei 2.223 de 17 de maio de 2016, fica instituído o Programa de Parcelamento Especial, destinado a promover a regularização de créditos do Município e órgãos da administração direta e indireta, decorrentes de créditos tributário ou não, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

**§1º**-Poderão ser incluídos no PPE eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

**§2º**- Não poderão ser incluídas no PPE as dívidas:

**I** - Referentes a infrações à legislação de trânsito;  
**II** - De natureza contratual;

**III**- Dívidas relativas ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

**§3º**-O ingresso no PPE implica a desistência automática dos pedidos ainda não homologados.

**§4º**-A formalização do pedido de ingresso no PPE poderá ser efetuada até 31/12/2023.

**§5º**-O PPE será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário e observado o disposto em regulamento, exceto os créditos oriundos da Administração Indireta que serão geridos pelos seus respectivos órgãos.

**§6º**-Para ter direito ao PPE, o contribuinte deverá comprovar no ato do requerimento, a regularização dos seus tributos e tarifas do exercício de 2023.

**Art.2º**-O ingresso no PPE dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, com adequada documentação.

**§1º**-Os créditos incluídos no PPE serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

**§2º**-Poderão ser incluídos no PPE os créditos constituídos até o exercício anterior a data da formalização do pedido de ingresso, no prazo do artigo 1º.

**§3º**-Os créditos não constituídos, incluídos no PPE por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, respeitado o prazo do artigo 1º.

**Art.3º**-A formalização do pedido de ingresso no PPE implica o reconhecimento dos créditos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

**§1º**- Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

**§2º**-No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**§3º**- Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

**Art.4º**-Sobre os créditos incluídos no PPE incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além das custas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa e Honorários de Sucumbência, nos termos da legislação aplicável.

**§1º**- Em caso de parcela única, o crédito consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

**I** - montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas e despesas processuais.

**§2º**- Em caso de pagamento parcelado, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

**I** - montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais, juros e multas nos percentuais previstos nesta lei, conforme o número de parcelas escolhidas pelo contribuinte para o respectivo pagamento;

**§3º**-O montante residual ficará automaticamente quitado, com a conseqüente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

**§4º**-Em caso de pagamento parcelado o valor das custas e taxa judiciária devidas ao Estado, deverá ser recolhido integralmente;

**Art.5º**- O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do crédito tributário e não tributário consolidado, calculado na conformidade do art. 4º;

**I**- Em parcela única no valor do crédito principal, tributário ou não, corrigido monetariamente até a data de aderência ao PPE, com exclusão de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multa, incidentes sobre o crédito principal, bem como dos honorários de advogado, nos casos de já existir cobrança judicial;

**II**- Em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas: valor do crédito principal, tributário ou não, corrigido monetariamente até a data de aderência ao PPE, com exclusão de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e multa, incidentes sobre o crédito principal, bem como dos honorários de advogado, nos casos de já existir cobrança judicial;

**III**-Em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas: valor do crédito principal, tributário ou não, corrigido monetariamente até a data de aderência ao PPE, com exclusão de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e multa, incidentes sobre o crédito principal, bem como dos honorários de advogado, nos casos de já existir cobrança judicial;

**IV**- Em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas: valor do crédito principal, tributário ou não, corrigido monetariamente até a data de aderência ao PPE, com exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e multa, incidentes sobre o crédito principal, bem como dos honorários de advogado, nos casos de já existir cobrança judicial;

**V**- Em até 80 (oitenta) parcelas, mensais e sucessivas, somente para a Administração Indireta: valor do crédito principal, tributário ou não, corrigido monetariamente até a data de aderência ao PPE, com exclusão de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e multa, incidentes sobre o crédito principal, bem como dos honorários de advogado, nos casos de já existir cobrança judicial.

**Parágrafo único** - Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

**I** - Na Administração Direta: R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;  
**II** - Na Administração Indireta: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para as pessoas físicas;  
**III**- Na Administração Direta e Indireta: R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

**Art.6º**-O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quízena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPE, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada no artigo 5º desta lei.

**§1º**-O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória prevista no inciso III, do artigo 212, Seção 1, capítulo 1, título V do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 022 de 17 de dezembro de 2007).

**§2º**-O fornecimento de certidões comprobatórias de quitação para apresentação nos órgãos da administração pública ou privada, fica condicionado a extinção plena de todas as parcelas firmadas no PPE.

**Art.7º**-O ingresso no PPE impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos créditos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

**§1º**- A homologação do ingresso no PPE dar-se-á:

**I** - no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 5º desta lei;

**§2º**- O ingresso no PPE impõe, ainda, ao sujeito passivo:

**I** - o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo;

**Art.8º**- O sujeito passivo será excluído do PPE, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei.

**II**- Estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

**III**- Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

**§1º**- A exclusão do sujeito passivo do PPE implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

**§2º**-O PPE não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

**Parágrafo único**- Exclusivamente na Administração Indireta o devedor somente poderá pleitear novo parcelamento especial após decorridos, pelo menos, 04 (quatro) anos do deferimento do parcelamento especial atual.

**Art.9º**-Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art.10**- Aplicam-se aos créditos não tributários, no que couberem, as disposições desta lei.

**Art.11**-A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação do ingresso no PPE e desde que não haja parcela vencida não paga.

**Art.12**-No caso de exclusão do PPE, a Autoridade Administrativa determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, pela ordem:

**I** - em primeiro lugar, aos créditos por obrigação própria e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

**II** - primeiramente, às contribuições de melhoria, após, às taxas e, por fim, aos impostos;

**III** - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

**IV** - na ordem decrescente dos montantes.

**Art.13**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.653 DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
DECRETO Nº 4.653 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, RESPECTIVOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO :

- A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- A necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;
- A extensão e complexidade das inovações legais, que demandam grande esforço de capacitação dos servidores municipais;
- A transição do atual Sistema Bbeta para o Sistema Licitanet (ou outro compatível) no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, visando a melhor utilização das ferramentas oferecidas pela nova legislação;
- O exíguo prazo para adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais;
- A edição do Decreto Estadual nº 48.375 de 28 de fevereiro de 2023, bem como do Decreto Estadual nº 48.419 de 24 de março de 2023;

DECRETA:

**Art. 1º**- Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

**Art.2º**- Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo do Município de Cachoeiras de Macacu poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, por meio de manifestação expressa da autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

**§1º**- Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

**§2º**- Os procedimentos enquadrados na hipótese do caput serão processados eletronicamente por meio do Sistema Licitanet (ou outro compatível).

**Art.3º**- A manifestação da autoridade competente, de que trata o art. 2º, deverá se dar na fase interna de contratação, por meio de documento gerado e indexado no respectivo processo administrativo eletrônico de contratação.

**Art.4º**- Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

**Art.5º**- Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município de Cachoeiras de Macacu até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art.6º**-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



# UMA **CIDADE** **LIMPA** COMEÇA NA **PORTA** **DE CASA**

- MANTENHA SUA **CALÇADA LIMPA.**
- FIQUE ATENTO AOS HORÁRIOS DA **COLETA DE LIXO.**
- **CUIDAR DE CASA** É CUIDAR DA CIDADE.





# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 538 - 28 de Março de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1244

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 008/2023

**PARTES:** Prefeitura Municipal de  
Cachoeiras de Macacu.

X

**DUCS COMERCIO, SERVICOS E  
IMPORTACOES EIRELI**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS  
DE AR CONDICIONADO SPLIT  
INVERTER 12.000 BTUS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.560,00 (Onze mil e  
quinhentos e sessenta reais)

**PRAZO CONTRATUAL:** 30 (trinta) dias.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento  
será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

**FISCALIZAÇÃO:** Murilo da Conceição  
Pupo, Matrícula: 3951 e na impossibilidade  
deste, assumirá esta função o Sr. Rodrigo  
Osório de Souza, matrícula nº 19298.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº  
8.666/93 – Pregão Presencial nº 008/2023 -  
Processo nº 6171/2022.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 21/03/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 009/2023

**PARTES:** Prefeitura Municipal de  
Cachoeiras de Macacu.

X

**JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS  
DE AR CONDICIONADO SPLIT  
INVERTER 18.000 BTUS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 55.477,50 (Cinquenta  
e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e  
cinquenta centavos)

**PRAZO CONTRATUAL:** 30 (trinta) dias.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento  
será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

**FISCALIZAÇÃO:** Murilo da Conceição  
Pupo, Matrícula: 3951 e na impossibilidade  
deste, assumirá esta função o Sr. Rodrigo  
Osório de Souza, matrícula nº 19298.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº  
8.666/93 – Pregão Presencial nº 008/2023 -  
Processo nº 6171/2022.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 21/03/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 007/2023

**PARTES:** Prefeitura Municipal de  
Cachoeiras de Macacu.

X

**CLICK INFORMÁTICA E NEGÓCIOS**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS  
DE AR CONDICIONADO SPLIT  
INVERTER 60.000 BTUS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 136.601,60 (Cento e  
trinta e seis mil, seiscentos e um reais e  
sessenta centavos)

**PRAZO CONTRATUAL:** 30 (trinta) dias.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento  
será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

**FISCALIZAÇÃO:** Murilo da Conceição  
Pupo, Matrícula: 3951 e na impossibilidade  
deste, assumirá esta função o Sr. Rodrigo  
Osório de Souza, matrícula nº 19298.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº  
8.666/93 – Pregão Presencial nº 008/2023 -  
Processo nº 6171/2022.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 21/03/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal



**NÃO SE CALE**

Violência contra criança  
é covardia! é crime!

**DISQUE 100**

Ligação gratuita e anônima



**EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL****CONTRATO Nº 006/2023**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de  
Cachoeiras de Macacu.

X

**3T COMERCIO DE MATERIAIS E  
SERVIÇOS EIRELI**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS  
DE AR CONDICIONADO SPLIT  
INVERTER 30.000 BTUS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 61.687,00 (Sessenta e  
um mil e seiscentos e oitenta e sete reais)

**PRAZO CONTRATUAL:** 30 (trinta) dias.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento  
será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

**FISCALIZAÇÃO:** Murilo da Conceição  
Pupo, Matrícula: 3951 e na impossibilidade  
deste, assumirá esta função o Sr. Rodrigo  
Osório de Souza, matrícula nº 19298.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº  
8.666/93 – Pregão Presencial nº 008/2023 -  
Processo nº 6171/2022.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 21/03/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL****CONTRATO Nº 002/2023**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de  
Cachoeiras de Macacu.

X

**NFD SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE APOIO A EVENTOS E  
RECREAÇÃO NECESSÁRIOS À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU, CONFORME  
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS  
CONSTANTES NO TERMO DE  
REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.449.998,92 (Um  
milhão quatrocentos e quarenta e nove mil,  
novecentos e noventa e oito reais e noventa e  
dois centavos).

**PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Após a  
execução do serviço.

**FISCALIZAÇÃO:** Karina de Souza Alves  
Monteiro, matrícula: 72177 e na  
impossibilidade deste, assumirá a função o Sr.  
Hygor Canhamaque Neves, matrícula nº 72067

**FUNDAMENTO LEGAL:** Ata de Registro de  
Preços nº 001/2023, Pregão Presencial nº  
038/2022, Processo nº 5891/2022.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 09/02/2023.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE  
CONTRATO 006/2023****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ  
X  
BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para  
prestação de serviços de impressão, cópia e  
digitalização (outsourcing de impressão) na  
modalidade franquia de páginas mais excedente,  
incluindo a disponibilização de equipamentos  
novos, de primeiro uso, em linha de produção,  
manutenção preventiva e corretiva, suporte  
técnico, fornecimento de software de  
monitoramento remoto e gerenciamento dos  
equipamentos, e contabilização e de bilhetagem,  
peças e suprimentos para atender as demandas  
da Secretaria Municipal de Educação/FME.

**VALOR TOTAL:** R\$ 409.708,80 (quatrocentos e  
nove mil, setecentos e oito reais e oitenta  
centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 30 (trinta) dias.

**PRAZO DE FORNECIMENTO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal  
8.666/93 e suas alterações posteriores, processo  
administrativo n.º 092/2023.

Cachoeiras de Macacu, 27 de março de 2023.

Osório Luiz Figueiredo de Souza  
Secretário Municipal de Educação  
Gestor do Fundo Municipal de Educação

**EXTRATO DE  
INEXIGIBILIDADE 05/2023****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ**

X

**UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO – UNDINE/RJ**

**OBJETO:** Pagamento de anuidade da União de  
Dirigentes Municipais de Educação – UNDINE -  
RJ.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.191,00 (três mil, cento e  
noventa e um reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** imediato.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, inciso II  
da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações  
posteriores. Processo administrativo n.º  
035/2023.

Cachoeiras de Macacu, 24 de março de 2023.

Osório Luiz Figueiredo de Souza  
Secretário Municipal de Educação  
Gestor do Fundo Municipal de Educação

**INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO**

DISQUE SAÚDE 136

SE SENTIR DOR NO PEITO, SUOR FRIO, PALIDEZ E SENSÇÃO DE DESMAIO, **LIGUE 192 SAMU** OU PROCURE A EMERGÊNCIA CARDIOLÓGICA MAIS PRÓXIMA.

NA VIDA, CADA SEGUNDO IMPORTA. NO TRATAMENTO DO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO TAMBÉM.

Saiba mais em [gov.br/infarto](http://gov.br/infarto)

MÉDICO SAMU 192

SUS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL

**EXTRATO DA  
ATA DE ADESAO DE REGISTRO DE PREÇOS  
001/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ  
X  
BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVA LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização (outsourcing de impressão) na modalidade franquia de páginas mais excedente, incluídos a disponibilização de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de software de monitoramento remoto e gerenciamento dos equipamentos, e contabilização e de bilhetagem, peças e suprimentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/FME.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 409.708,80 (quatrocentos e nove mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 30 (trinta) dias.

**PRAZO DE FORNECIMENTO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 7892/13, processo administrativo n.º 092/2023.

Cachoeiras de Macacu, 27 de março de 2023.

**Osório Luiz Figueiredo de Souza  
Secretário Municipal de Educação  
Gestor do Fundo Municipal de Educação**

**AVISO DE LICITAÇÃO/FME**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023  
Proc. Adm. nº 526/2022**

**DATA DE ABERTURA:** 12 de abril de 2023.  
**HORÁRIO:** 13:30 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).

**OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme o preconizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, referente ao ano letivo de 2023.

O Edital completo para apreciação e retirada estará disponível a partir de 29/03/2023 no prédio da Secretaria Municipal de Educação – localizado à Avenida Governador Roberto Silveira, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas e pelo email: sme.comprascm@hotmail.com

Cachoeiras de Macacu, 28 de março de 2023.

*Rosa Kelly Rodrigues Ouverney  
Pregoeira*

**AVISO DE ADIAMENTO DO PP  
002/2023**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Cachoeiras de Macacu/FME, por intermédio da Pregoeira do Município de Cachoeiras de Macacu, torna público que fica adiado a **realização do PP 002/2023**, referente a contratação de Empresa para aquisição de **Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme o preconizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, referente ao ano letivo de 2023**, publicado no Diário Oficial do Município nº 532, do dia 15 de março de 2023, página 02, em razão da necessidade de adequação das cláusulas do Edital.

Cachoeiras de Macacu, 28 de março de 2023.

*Rosa Kelly Rodrigues Ouverney  
Pregoeira*



**Sabe quem é o principal inimigo do mosquito? Você.**

O melhor jeito de proteger você e sua família da dengue, chikungunya e zika é acabando com os criadouros de mosquito.

**Confira o check-list de combate aos criadouros:**



Descarte o lixo corretamente.



Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.



Mantenha o quintal limpo.



Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.



Limpe com frequência bebedouros de animais.



Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.



Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.



Certifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.

Verifique todos os possíveis focos de água parada como brinquedos, drenagem de geladeira e ar condicionado, pneus velhos, restos de construção e todo objeto, espaço ou resíduo que possam acumular água.

Saiba mais sobre como combater o mosquito em:  
[gov.br/combateades](http://gov.br/combateades)